



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 22/63 de autoria do Senhor Vereador Dirceu Clemente.

ONDE SE LEI- ;;; desde que faça dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

LEI A - S E - desde que faça até o dia 30 de abril de 1.964.

PASSA A TER SEGUINTE REDAÇÃO O ARTIGO 2º)- As disposições do artigo anterior aplica-se aos compromissos de compra e venda, vencidas e por vencer, ficando a êstes facultado o direito de antecipação do pagamento de Imposto.

O ARTIGO 4º PASSA PARA O ARTIGO 5º E O ARTIGO 4º PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:-

ARTIGO 4º)- O imposto de Transmissão "INTER-VIVOS" incidirá nas doações de bens imóveis, de conformidade com as taxas abaixo mencionadas; -

- 1º)- Linha Reta 3 %
- 2º)- Entre conjuges e irmãos e irmãs 4 %
- 3º)- Entre tios e tias, sobrinhos e sobrinhas 9 %
- 4º)- Entre parentes até 6º grau ~~12~~ 12 %
- 5º)- Além de sexto grau e extranhos ~~15~~ 15 %

§ Unico- As taxas acima especificadas serão devidas, com relação as doações que se fizerem; sem limites de valor. Havendo entretanto, reserva de uso fruto em favor do doador, ou doadores, da diferença que se apurar na avaliação do imóvel, será feita uma dedução de 0,25 % sobre o valor integral dos bens doados.

As Comissões de
1. Justiça
2. Finanças

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1.963

Benedito de Lima Tucunduva
Benedito de Lima Tucunduva